



Art. 2º - Determinar que seja dada ciência, por escrito, da deliberação constante desta Portaria ao servidor público e ao seu defensor.

Art. 3º - Determinar, após a cientificação acima referida, o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Ressarcimento nº 200000004005973.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 229483

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 202100004002828

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 - ECONOMIA
OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para implementação do Projeto Juntos Estados, doravante denominado "PROJETO", o qual objetiva, ainda que não exclusivamente, as seguintes ações:

- oferecer suporte para a definição de diretrizes gerais em relação à inovação;
- análise de impacto legislativo: projeção de economia, ganho de eficiência administrativa, transparência e *accountability*;
- intercâmbio com especialistas para troca de experiências e promoção de benchmarking, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento das sugestões apresentadas pelo próprio ESTADO.

VALOR: Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo ainda que, pela SECRETARIA DA ECONOMIA, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14.
PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA CNPJ/MF 01.409.655/0001-80 e a COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO CNPJ/MF 03.983.242/0001-30.

VIGÊNCIA: 180 (centos e oitenta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

Protocolo 229490

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução 07/2021 que estabelece as diretrizes para os contratos semipúblicos com pagamento sob demanda.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, § 2º, do art. 13 desta norma, também tendo em vista a disposição do Art. 11, §4º, inciso III, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Nos processos relacionados a despesas contínuas com pagamento de energia elétrica, água e gás, os novos valores a serem contratados devem observar a média de consumo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Os pedidos de excepcionalidade da despesa, além do atendimento ao constante das Resoluções 1 e 3 da Câmara de Gestão de Gastos, devem ser encaminhados ao Colegiado contendo quadro comparativo com as seguintes informações:

I - Quantitativo de unidades consumidoras com indicação dos seus respectivos consumos e valores liquidados mensalmente nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

§ 1º Nos casos de contratos semipúblicos, em consonância

com o constante da Nota Técnica nº 1/2018/SEI-GAPGE-10030-https://www.procuradoria.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-05/nota-tecnica-n_-01--2018.pdf e no Despacho nº 403/2021 - GAB/PGE, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, os autos prescindem da manifestação jurídica prévia em hipótese de apostilamento destinado exclusivamente à atualização, em cada ano civil, das peças orçamentárias e financeiras hábeis ao seu custeio.

§ 2º Em qualquer caso, deverá ser juntada aos autos a declaração do ordenador de despesa devidamente assinada (Art. 16 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretaria de Estado da Economia

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
Procuradoria-Geral do Estado - PGE

ADRIANA DA COSTA SOARES
Secretaria de Estado da Casa Civil

STELLA HUSNI FRANCO
Controladoria-Geral do Estado - CGE

Protocolo 229503

Secretaria de Estado de Comunicação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
Portaria 017/2021 - SECOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei Nº 20.491/19,

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 051/2020 - SECOM, que Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Secretaria de Estado de Comunicação e dá outras providências;

Considerando o Ranking do PCP - Programa de Compliance Público do Estado de Goiás, instituído pela Portaria nº 93/2019 - CGE- e com os critérios estabelecidos anualmente em Portaria específica, a qual estabelece as regras para o exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Escritório de Compliance Público na Secretaria de Estado de Comunicação, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do Programa de Compliance Público (PCP) nos eixos do art. 3º do Decreto nº 9.406/2019:

I - Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de Ética e de Conduta;

II - Fomento à Transparência;

III - Responsabilização; e

IV - Gestão de Riscos.

Art. 2º DESIGNAR os servidores relacionados a seguir, para, sem prejuízo de suas atuais funções, comporem o Escritório de Compliance Público da SECOM:

I - Coordenação: Leidina Rosa dos Santos;

II - Eixo I - Ética: Ludmilla Moreira Soares;

III - Eixo II - Transparência: Pedro Augusto Martins Teixeira